

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em: 12/3/2010. DODF nº 50, de 15/3/2010.
Portaria nº 47, de 15/3/2010. DODF nº 51, de 16/3/2010.

PARECER Nº 61/2010-CEDF
Processo nº 410.002675/2008
Interessado: **Centro Educacional La Salle**

- Aprova a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos.
- Por outra providência

I - HISTÓRICO – O Centro Educacional La Salle, situado no SGAS, Quadra 906, Conjunto E, Brasília-DF, mantido pela Associação Brasileira de Educadores Lassalistas (ABEL), sociedade civil de direito privado, com sede na Rua Santo Alexandre, nº 93, Vila Guilhermina, São Paulo-SP, por intermédio de seu diretor, protocolizou, tempestivamente, o presente processo, em 8 de agosto de 2008, solicitando aprovação de nova Proposta Pedagógica e novo Regimento Escolar, documentos organizacionais reformulados para oferecer o ensino fundamental com nove anos de duração, conforme determinação do artigo terceiro da Portaria nº 159/2008-SEDF.

A instituição educacional funciona em prédio próprio e oferece as seguintes etapas autorizadas da educação básica: a educação infantil – creche e pré-escola, o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, a partir de 2007, o ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa, a partir de 2007, e o ensino médio (fls. 107, 113 e 114).

Consta da Proposta Pedagógica que o Centro Educacional La Salle, fundado em 31 de dezembro de 1961, possui os seguintes atos legais:

Portaria 41/1976-SEDF, de 23 de dezembro de 1976, com fulcro no Parecer 102/1976-CEDF, concede reconhecimento ao La Salle;

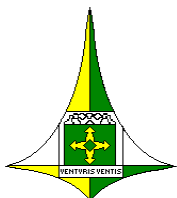
Portaria 127, de 30 de junho de 2000, com fulcro no Parecer 92/2000-CEDF, aprova a organização curricular do ensino fundamental de 1ª a 8ª série e do ensino médio;

Portaria 310/2002-SEDF, de 17 de julho de 2002, com fulcro no Parecer 126/2002-CEDF, recredencia a instituição educacional, por prazo indeterminado;

Portaria 268/2007-SEDF, de 1º de agosto de 2007, com fulcro no Parecer 126/2002-CEDF, revoga a Portaria 310/2002 – SEDF e considera extinto o prazo indeterminado de credenciamento, tornando-o determinado, por cinco anos, a contar de 26 de agosto de 2003.

Portaria 55/2008-SEDF, de 1º de abril de 2008, concede recredenciamento à instituição educacional pelo prazo de cinco anos, a partir de 26 de agosto de 2008;

Portaria 159/2008-SEDF, de 28 de julho de 2008, tendo em vista o disposto no Parecer 238/2006-CEDF, autoriza a instituição educacional a implantar gradativamente o ensino fundamental de nove anos, a partir de 2007.



II - ANÁLISE – O presente processo está instruído em consonância com as disposições do artigo terceiro da Portaria 159, de 28 de julho de 2008, e de seu anexo III, então em vigor, que dispõe sobre a documentação para regularizar a oferta do ensino fundamental de nove anos de duração, ou seja: requerimento e justificativa (fls. 1 e 2); Proposta Pedagógica (fls. 103 a 122), incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental com duração de oito anos, anexo do Parecer 92/2000-CEDF e do ensino fundamental com duração de nove anos (fls. 101 e 102); e o Regimento Escolar (fls. 133 a 154).

Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica do La Salle (fls. 103 a 122), elaborada em consonância com as disposições do artigo 142 da Resolução 1/2005-CEDF, sem contrariar o disposto nos artigos 162, 163 e 165 da Resolução 1/2009–CEDF, contempla:

I – origem histórica, natureza e contexto da instituição

“A realidade provoca sonhos. Os sonhos transformam a realidade. Foi assim que aconteceu com São João Batista de La Salle. A realidade de sua época invadiu razão e coração e questionou o seu modo de viver”. Diante de crianças pobres e abandonadas, La Salle tomou a decisão de, por meio de uma educação humana e cristã, resgatar a sua “imagem e semelhança de Deus”. Para alcançar seu objetivo, organizou Escolas Cristãs com uma visão de pessoa e sociedade, segundo os critérios do Evangelho (fls. 110).

II – fundamentos norteadores da prática educativa

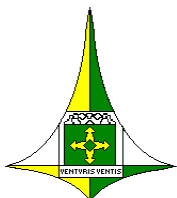
A organização pedagógica da educação e do ensino do La Salle tem como fundamentos rigorosa formação de professores, excelência acadêmica e educação cristã. Tendo Jesus Cristo como centro e referência, estes princípios fazem com que a instituição educacional se destaque em três grandes dimensões: a fé, a fraternidade e o serviço (fls. 110).

III – missão e objetivos institucionais

O La Salle tem como missão: *“Ser criativamente fiéis à missão educativa de São João Batista de La Salle, proporcionando educação de qualidade, por meio de metodologia adequada ao desenvolvimento do educando e que lhe facilite construir a felicidade para si e para os outros.”* (fls. 112). Entre seus objetivos institucionais, destacamos: *“Educar o aluno à luz dos ensinamentos do Evangelho e da Igreja Católica, em consonância com os princípios da Educação Nacional e da filosofia lassalista”* (fls. 117).

IV – organização pedagógica da educação e do ensino

A organização pedagógica da educação infantil é voltada para *“a construção e desenvolvimento das potencialidades das crianças por meio de projetos e atividades... como: Projeto Pequeno Príncipe, Projeto Primavera, Projeto Hora do Conto, Música, Projeto Maurício de Sousa... No ensino fundamental, os componentes curriculares têm abordagem integrada e flexível, buscando superar a fragmentação e compartimentalização dos conhecimentos. Durante o ano letivo, são desenvolvidos vários projetos: práticas esportivas, visitas culturais, Feira Cultural, aulas de*



catequese... No ensino médio, o tratamento metodológico dos componentes curriculares de cada grande área *“parte de estratégias que subsidiam os educandos na interiorização dos conceitos de interdisciplinaridade e contextualização que possibilitam a construção de competências e habilidades* (fls. 113 e 115).

V – organização curricular e respectivas matrizes

As matrizes curriculares para o ensino fundamental organizado em oito anos de duração, aprovada pela Portaria 127/2000-SEDF com fulcro no Parecer 92/2000-CEDF, e para o ensino fundamental organizado em nove anos de duração contemplam todos os componentes curriculares e carga horária previstos por lei (fls. 101, 102).

Os temas transversais, desenvolvidos por meio de conteúdos curriculares contextualizados, tais como: direito e cidadania - Lei Distrital 3.940/2007, direitos das crianças e dos adolescentes - Lei 11.525/2007, história e cultura afro-brasileira e indígena – Lei 11.645/2008, música - Lei 11.769/2008, educação ambiental - Lei 9.795/1999, educação para o trânsito, entre outros, *“têm tratamento integrado nas diferentes áreas do conhecimento. Implica a necessidade de trabalho interdisciplinar, contínuo e sistemático, no decorrer do ensino infantil, fundamental e médio”*. Possibilitam a integração dos saberes científicos (teoria) com o cotidiano (prática), exercendo o papel de “fios condutores” entre os objetos do conhecimento e as questões da vida (fls. 119).

VI – objetivos da educação e ensino e metodologia adotada

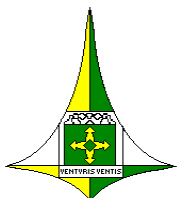
Dentre os objetivos da instituição educacional, destacamos: na educação infantil, *“desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente...”* e *“estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais... respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração”*; no ensino fundamental, *“posicionar-se de maneira crítica, responsável e construtiva nas diferentes situações sociais, utilizando o diálogo como forma de mediar conflitos e de tomar decisões coletivas”* e mais *“utilizar diferentes fontes de informação e recursos tecnológicos para adquirir e construir conhecimentos”*; no ensino médio, *“compreender os significados socialmente construídos e reconhecidos como verdadeiros sobre o mundo físico e natural, sobre a realidade social e política”* (fls. 119 a 121).

VII – processos de avaliação da aprendizagem e de sua execução

O processo de avaliação é global e representa o resultado de um acompanhamento contínuo e sistemático, abrangendo três enfoques: diagnóstico, controle e classificação, valorizando *“o que faz, o que se quer e o que se pensa”*.

VIII – infraestrutura

A respeito das instalações físicas, às fls. 107, a Proposta Pedagógica informa que, em um terreno de 15.000m² dispõe de amplos e arejados espaços, tais como: salas de aulas bem mobiliadas e confortáveis, biblioteca, laboratórios de Física, Biologia, Química, Arte, Informática, sala de vídeos para cem pessoas, auditório com capacidade para 550 pessoas, ginásio coberto, quadras poliesportivas, parque recreativo, estacionamento interno e jardins (fls. 107).



Ao pessoal docente, especialistas e de apoio, o Centro Educacional La Salle oferece oportunidades de atualização e aperfeiçoamento, por meio de cursos, seminários e congressos (fls. 122).

Não consta da Proposta Pedagógica relação dos profissionais da instituição educacional e respectivas habilitações, mas há referência ao corpo docente, formado, em sua maioria, por pessoas bastante jovens, com muita energia e criatividade, boa formação ética e profissional e ao professor, como um educador por vocação, que assume, em comunhão com seus colegas, o compromisso profissional tendo como base três forças: amor, competência e qualidade (fls. 108 e 109).

IX – gestão administrativa e pedagógica

A gestão administrativa do Centro Educacional La Salle é exercida pelo Diretor nomeado pela Província. É responsável pelo planejamento, coordenação e avaliação das atividades didáticas, pedagógicas e administrativas da instituição educacional. Cabe, também, ao gestor, definir as políticas de capacitação dos profissionais da educação e as estratégias de avaliação institucional. (fls. 177).

Regimento Escolar

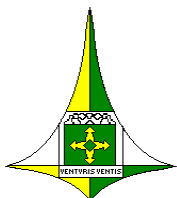
O Regimento Escolar, fls. 133 a 154, cuja análise e aprovação são de competência da Secretaria de Estado de Educação – artigo 105, inciso VI da Resolução 1/2009-CEDF, segundo relatório conclusivo da técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, de 1º de dezembro de 2009, “*foi analisado e encontra-se em condições de ser aprovado, uma vez que atende a atual legislação de ensino em vigor...*” (fls. 156).

Considerando que:

- o artigo segundo da Portaria 159/2008-SEDF, que autorizou o Centro Educacional La Salle a implantar, gradativamente, o ensino fundamental de nove anos, a partir de 2007, determina que a instituição educacional mantenha, em extinção progressiva, a oferta do ensino fundamental de oito anos, na forma anteriormente autorizada, a fim de que os alunos que nele ingressaram, até 2006, concluam a oitava série no mesmo regime em que foram matriculados;

- o inciso II do anexo III da Portaria 159/2008 - SEDF determina que o Regimento Escolar da instituição educacional, na sua organização didática e pedagógica, indique os níveis, etapas e modalidades de ensino que oferece, especificando para o ensino fundamental com duração de nove anos sua implantação gradativa;

- do Regimento Escolar do Centro Educacional La Salle não constam especificações sobre a extinção progressiva do ensino fundamental de oito anos e sobre a implantação gradativa do



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



5

ensino fundamental de nove anos, a partir de 2007, e nem garantia sobre a continuidade de estudos ao aluno matriculado no regime de oito séries, conforme Diligência 267508-1/SUBIP-SEDF, de 6 de setembro de 2008 (fls. 52 e 53) e demais despachos sobre o mesmo assunto da diligência, anexados às fls. 89 em 18 de novembro de 2008, às fls. 91 a 94 em 12 de maio de 2009, às fls. 95 em 19 de maio de 2009, às fls. 96 e 97 em 3 de junho de 2009, às fls. 126 a 129 em 9 de julho de 2009 e às fls. 131 em 31 de julho de 2009;

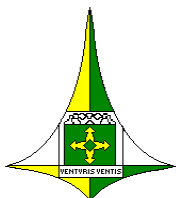
- o Diretor do Centro Educacional La Salle, por meio de correspondência de 9 de junho de 2009, dirigida à Subsecretária de Planejamento e de Inspeção do Ensino, informa que o Centro Educacional La Salle *“atende à Diligência nº 267508-2/2009, da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino: regime de concomitância entre o Ensino Fundamental de 8 anos e o Ensino Fundamental ampliado de 9 anos, o processo de extinção gradativa do ensino fundamental de 8 anos e término de estudos no regime iniciado”*, mas não fez constar do Regimento Escolar as alterações solicitadas na citada diligência (fls. 100).

Diante do exposto, embora a minuta de ordem de serviço para aprovação do Regimento Escolar esteja anexada às fls. 155, esta relatora conclui por sugerir à Cosine que:

- verifique uma forma adequada, por meio da qual faça com que a instituição educacional cumpra as normas e dispositivos legais, antes da aprovação do Regimento Escolar;
- alerte os dirigentes do Centro Educacional La Salle sobre a oferta, em 2010, da quinta série do ensino fundamental de oito anos, concomitantemente, ao quinto ano do ensino fundamental de nove anos e, assim, sucessivamente, até a completa extinção do ensino fundamental de oito anos, em 2014.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa, anexa a este parecer, concomitantemente ao ensino fundamental com duração de oito anos, em extinção progressiva, a partir do ano letivo de 2007, do Centro Educacional La Salle, situado no SGAS, Quadra 906, Conjunto E, Brasília-DF, mantido pela Associação Brasileira de Educadores Lassalistas-ABEL, com sede na Rua Santo Alexandre, nº 93, Vila Guilhermina, São Paulo-SP;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal**



6

- b) determinar aos dirigentes da instituição educacional que, até o último ano de implantação do ensino fundamental de nove anos, ou seja, até o ano de 2014, sejam especificados, nos registros e documentos escolares, a série ou o ano e a duração do ensino fundamental que o aluno está cursando ou cursou.

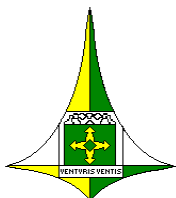
É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 2 de março de 2010.

ELOÍSA MOREIRA ALVES
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 2/3/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo do Parecer nº 61/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL LA SALLE Curso: Ensino Fundamental de nove anos – 1º ao 9º ano Módulo: 40 semanas Regime: Anual										
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS					ANOS FINAIS			
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ensino Religioso	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Música	X	X	X	X	X	--	--	--	--
	Informática	X	X	X	X	X	X	--	--	--
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL		80	80	80	80	80	83	83	83	833
		0	0	0	0		3	3	3	
OBSERVAÇÕES: 1. Horário de início e término dos períodos: matutino: 7h30 às 12h. Vespertino: 13h40 às 18h. 2. A duração do módulo-aula do 1º ao 5º ano é de 60 minutos, com um intervalo/recreio de 30 minutos e do 6º ao 9º ano é de 50 minutos, com um intervalo/recreio de 10 minutos. 3. Atividades extracurriculares serão desenvolvidas nas áreas culturais, artísticas, religiosas e desportivas. 4. Os temas de Filosofia, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Direito e Cidadania, e os temas transversais como Educação para o Trânsito, Educação Ambiental, Sexualidade, Educação para Saúde são desenvolvidos integrados aos componentes curriculares. 5. A cada ano letivo a instituição definirá o quantitativo da carga horária para cada componente curricular, atendendo aos interesses e às necessidades das faixas etárias.										